

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

(Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras, com emenda da Vereadora Rosemeire Aparecida de Oliveira)

INSTITUI E REGULAMENTA NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO – CAC.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, na estrutura do Poder Legislativo Municipal, o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Lavras/MG, vinculado à Coordenadoria de Gestão e Finanças da Câmara Municipal de Lavras.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Ao Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Lavras, priorizando-se às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, cabe:

I - prestar informações sobre a legislação municipal e orientar a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;

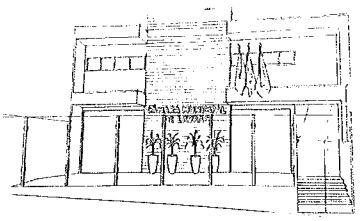
II - ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, participação em audiências públicas, o uso da Tribuna Livre e Projetos de Lei de Iniciativa Popular;

III - prestar orientação aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

IV - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art. 4º desta Resolução;

V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Fica à Câmara Municipal de Lavras autorizada a celebrar convênios e termos de parcerias e colaboração para a consecução dos objetivos do Centro de Apoio ao Cidadão.



Parágrafo único: Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Lavras.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS

Art. 4º O Centro de Apoio ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Lavras/MG:

I - balcão da cidadania, com os seguintes serviços:

a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;

b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;

e) agendamento de exame referente à renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condutores de Minas Gerais;

f) agendamento de serviços do INSS no site da previdência social;

g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;

h) consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS;

i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

j) agendamento para a emissão de carteira de trabalho e previdência social;

k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;

l) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco);

m) central de documentos perdidos;

n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato;

o) boletim de ocorrência on-line;

p) agendamento on-line para UAI;

q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);

r) inscrição no SUS nacional e municipal;

s) balcão de empregos;

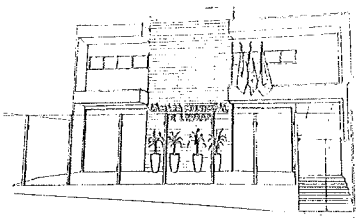
t) emissão de nota fiscal para produtor rural;

u) impressão de boletos para pagamento de tributos cuja consulta eletrônica esteja disponível;

v) informar os cidadãos a respeito dos programas e campanhas em andamento realizadas pela Prefeitura Municipal pela Câmara Municipal;

II - posto de identificação (emissão de cédula de identidade);

III - emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);



IV - emissão de cartão de produtor rural;

V - auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais;

VI - orientar o cidadão na elaboração de leis de iniciativa popular;

VII - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos;

VIII – obtenção de informações a respeito de projetos de lei, de resolução, emendas e assemelhados, bem como de procedimentos administrativos, de forma detalhada.

Parágrafo único: Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados, bem como todas as informações manipuladas pelo Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, deverão ser tratadas com completo sigilo, em consonância as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC:

I - servidores efetivos da Câmara Municipal de Lavras;

II – servidores comissionados da Câmara Municipal de Lavras;

III - colaboradores, nos termos do artigo 2º parágrafo único desta Resolução.

§1º. Poderão ser utilizados estagiários para o funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Lavras.

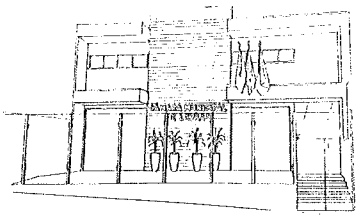
§2º. A Presidência da Câmara Municipal, através de portaria, designará os servidores responsáveis por garantir o suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O horário de funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC será das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas) de segunda a sexta feira, com exceção dos feriados municipais, estaduais e federais, bem como pontos facultativos por ventura decretados.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal prestará suporte técnico e administrativo necessário para a implantação do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

Art. 8º Será disponibilizada linha telefônica específica, e-mail institucional e WhatsApp para atendimento do cidadão no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.



Art. 9º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Prestar contas semestralmente, em linguagem cidadã, durante a Reunião Ordinária para tornar público o trabalho desenvolvido pelo Centro de Apoio ao Cidadão (CAC).

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 22 de maio de 2023.

CAROLINA COELHO SILVA
Presidente